



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs ____ SobNº ____ Ass.: ____	☒	Projeto De Lei	Nº ____/____	APROVADO
	☐	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	☐	Projeto De Resolução		
	☐	Requerimento		REJEITADO
	☐	Indicação		Presidente da Câmara
	☐	Moção		

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE AUTORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, POR INTERMÉDIO DO VEREADOR MARCOS RIBEIRO – PSDB.

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE CÁCERES, ATENDIMENTO PREFERENCIAL E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAL AOS PACIENTES COM DOENÇAS INFLAMATÓRIAS INTESTINAIS ATIVAS MODERADA OU GRAVE.

Faço saber, em cumprimento ao artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que o povo de Cáceres representado na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o atendimento preferencial para pacientes com doenças inflamatórias intestinais crônicas ativas no âmbito do Município de Cáceres.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se doenças inflamatórias intestinais crônicas a Doença de Crohn e a Retocolite Ulcerativa ativas, em grau moderado ou grave, assim definidos por profissional médico.

Art. 3º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos pacientes com doenças inflamatórias intestinais crônicas ativas, em grau moderado ou grave.

Parágrafo único: As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir aos pacientes com doenças inflamatórias intestinais crônicas



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

ativas, em grau moderado ou grave, nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 2º Será permitido aos pacientes com doenças inflamatórias intestinais crônicas ativas, em grau moderado ou grave, estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

§ 1º A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal.

§ 2º Para fins de expedição de cartão ou adesivo aos pacientes, o poder Executivo Municipal poderá exigir comprovação médica e os exames clínicos indicados nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) de Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2021.



MARCOS RIBEIRO
PSDB

JUSTIFICATIVA

A iniciativa ao Projeto de Lei visa atender à demanda de parte da população que é acometida por doenças inflamatórias intestinais, que são doenças crônicas, de causa desconhecida, envolvendo o trato intestinal.

As doenças inflamatórias intestinais podem ser divididas em dois grupos principais, quais sejam, a retocolite ulcerativa e a doença de Crohn. São consideradas doenças crônicas, ou seja, designam uma condição de saúde do indivíduo e se referem a uma experiência de vida que envolve a permanência, causada por patologias, acarretando perdas, disfunções e alterações no cotidiano dos indivíduos afetados, além daqueles ao seu redor (PRICE, 1996).



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

Essas doenças são diagnosticadas por exclusão, ou seja, não possuem testes diagnósticos exclusivos, mas possuem aspectos característicos para permitir que seja firmado diagnóstico correto na maioria dos casos.

Dentre os principais sintomas da Retocolite Ulcerativa e a Doença de Crohn, conforme Protocolos Clínicos de Diretrizes Terapêuticas, são a diarreia com sangue, dor abdominal aguda, tenesmo, sinais obstrutivos intestinais, urgência evacuatória, febre, anemia, emagrecimento, além de manifestações extraintestinais, tais como as reumatológicas (espondilite anquilosante, reumatismo, artrite, artrose), dermatológicas e oftalmológicas.

Infelizmente, os tratamentos disponíveis ainda são incapazes de curar a doença, mas comprovam-se úteis para melhorar os sintomas, reduzir a atividade inflamatória e evitar os riscos de megacólon tóxico, abdômen agudo e outros que podem levar o portador a óbito.

No entanto, mesmo em tratamento, as doenças inflamatórias intestinais podem se mostrar ativas (agudas), atingindo graus moderados a grave, conforme índice de Harvey-Bradshaw, em que o número de evacuações por dia e/ou complicações resultam em comprometimento sistêmico.

Nos quadros agudos das doenças, que podem perdurar por anos, os principais sintomas que afetam o cotidiano dos pacientes são as fortes dores, a urgência evacuatória e a diarreia, muitas vezes com sangramento, levando os pacientes a utilizar sanitários subitamente com frequência assustadora e alarmantes.

Além de todo o constrangimento ocasionado pelo preconceito, por vezes os pacientes estão em locais públicos, em agências bancárias ou estabelecimentos outros, onde a prioridade no atendimento se fazem essenciais para manutenção de sua higidez física e mental.

Ademais, muitas vezes, em quadros de crise e urgência evacuatória, os pacientes encontram dificuldades para estacionar veículos em vias públicas ou em áreas privadas.

Nesse contexto, cumpre destacar que muitas vezes os pacientes com doenças inflamatórias intestinais são acometidos de manifestações extraintestinais, tais como dermatológicas, oftalmológicas e reumatológicas (espondilite anquilosante, reumatismo,



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

artrite, artrose), sendo que estas últimas, por vezes, acabam afetando a mobilidade do paciente.

Em que pesem as severas restrições impostas à sadia qualidade de vida dos pacientes com doenças inflamatórias intestinais, referidas doenças não foram contempladas como doenças graves, nem pelo rol de pessoas com deficiência, do qual fazem parte apenas os pacientes ostomizados.

Assim, faz-se necessária a criação de Lei Municipal para dispensar atendimento prioritário, a fim de minimizar o sofrimento dos pacientes com doenças inflamatórias intestinais ativa, em grau moderado ou grave.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2021.

Marcos Ribeiro
Vereador - PSDB
Câmara Municipal de Cáceres

MARCOS RIBEIRO
PSDB